CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ

INDICAÇÃO nº _____/ 2025

0442/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS NAS PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS, EM LOCAIS DE DIVERSÃO GERAL, ABERTOS AO PÚBLICO NO MUNICÍPO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza, 06 de 02 de 2025.

Ana Aracapé

Vereadora – AVANTE

DEPARTAMENTO
RECEBIDO
06 FEV 2025
OR

INDICAÇÃO Nº _____/ 2025

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025 0442/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS NAS PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS, EM LOCAIS DE DIVERSÃO GERAL, ABERTOS AO PÚBLICO NO MUNICÍPO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Deverão ser instalados brinquedos adaptados para crianças com deficiência, com base no art. 6º, da Constituição Federal, nas Praças e Parques Público do município de Fortaleza.

Art. 2º Os "playgrounds" instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência, atendendo ao art. 6º, da Constituição Federal.

§1º Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos à criança com deficiência.

§2º Além dos equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

Art. 3º As praças, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município

de Fortaleza, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

§1° O Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número possível de crianças com deficiência.

Art. 5° Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida" e contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza, _____ de _____ de 2025.

Ana Aracapé

Vereadora – AVANTE

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados nas praças, parques, escolas e creches públicas e privadas, bem como em locais de diversão geral, abertos ao público.

De acordo com estudos, o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e a concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade e melhora a saúde, por exemplo.

Dessa forma, o brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal e contribui para um melhor desempenho das crianças em atividades cotidianas no contexto familiar.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, IV, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

Em seu artigo 6º, a Constituição Federal estabelece o lazer como direito social. No entanto, a realidade é que a maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil foi desenvolvida para as pessoas que não apresentam deficiências. Dessa forma, não oferecem reais possibilidades de uso por crianças com deficiências.

É pertinente mencionar, o conceito de pessoa com deficiência trazido pela Lei 13.146 de 2015 (conhecida como Estatuto das Pessoas com Deficiência), a qual define pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, devido às limitações de suas condições físicas ou motoras, por exemplo, as crianças com deficiência são, em muitos casos, isoladas do

ponto de vista social. Isso porque a maioria dos meios proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, incorrendo, infelizmente, na segregação para o acesso e uso dos espaços.

O Projeto em questão visa garantir a inclusão daqueles que, na maioria das vezes, são prejudicados por não contarem com espaços públicos adaptados, e outras garantias. Como um instrumento inclusivo e que atendam todas as crianças, com e sem deficiências.

Nossa intenção é assegurar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, haja vista a existência da Lei nº 13.443, de 11 de maio de 2017, que prevê o percentual de 5% dos brinquedos adaptados em locais públicos, contribuindo para que o município comece a dar passos em busca da inclusão.

Assim, a instalação desses brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que as crianças com deficiência – em geral, mais retraídas devido às suas limitações – desfrutem do prazer de brincar com liberdade e em perfeita harmonia com as outras crianças.

Proponho a presente Indicação e manifesto minha confiança na compreensão de sua relevante importância, rogando pela aprovação pelos nobres colegas Vereadores.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza, _____ de _____ de 2025.

Ana Aracapé

Vereadora – AVANTE